



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**

LEI Nº 391/2013

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.**

Em: 25 / 09 / 2013

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALUNO DO ANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso
das suas atribuições legais, FAZ SABER, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Grande o Programa Municipal de Educação “Aluno do Ano”.

Art. 2º O Programa aluno do ano terá como objetivo fundamental incentivar os alunos da rede municipal de educação a se dedicar cada vez mais aos estudos durante o ano letivo.

Art. 3º O aluno do Ano será escolhido entre alunos de cada rede municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Aluno do Ano serão determinados e estabelecidos em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação homenageará aos vencedores do Programa Aluno do Ano no final de cada ano letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO, SEDE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

Antônio da Trusa Pereira
Prefeito de Porto Grande AP